

SUB-ROGAÇÃO DE ESPECÍFICO TERMO CONTRATO Nº 05/2015-SMPE/PR, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, A SECRETARIA DA MICRO E **PRESIDÊNCIA** DA **PEQUENA EMPRESA** DA **PREMIERE EMPRESA** REPÚBLICA. CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 00095.001456/2015-70

TERMO ESPECÍFICO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 11/2015

A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 - SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante denominada simplesmente SUB-ROGADA, a SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, neste ato representada pela Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos- Substituta, senhora DINAIR GONÇALVES RODRIGUES, portadora da Cédula de Identidade nº. 758.121-SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 316.930.081-49, doravante denominada simplesmente SUB-ROGANTE, e a empresa PREMIERE CONSULTORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com sede e endereço na Quadra 11, Lote 29, sala 201 - Setor Comercial -Gama/DF, CEP: 72.405-110, inscrita no CNPJ sob o nº 01.588.672/0001-22, neste ato representada pelo Senhor MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 809.161-SSP/DF, e do CPF nº 145.915.531-91, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sub-rogar o Contrato nº 05/2015-SMPE/PR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

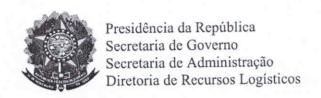
O presente instrumento tem por objeto a sub-rogação total do Contrato nº 05/2015-SMPE/PR, transferindo, assim, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, todos os direitos e obrigações ali contidos, para a Presidência da República, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO PELA CONTRATADA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CONTRATADA aceita e recebe neste ato a sub-rogação total com direitos e obrigações da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, como SUB-ROGANTE, para a Presidência da República, como SUB-ROGADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor indicado pela SUB-ROGADA.



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SUB-ROGANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro do presente termo de sub-rogação é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo de sub-rogação em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2015.

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

DINAIR GONÇALVES RODRIGUES

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Recursos Logísticos-Substituta Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

MARCÍLIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Premiere Consultoria e Terceirização de Serviços LTDA